

RESOLUÇÃO Nº 06/2005, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre os estágios acadêmicos de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação e da Educação Básica e Profissional da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a legislação pertinente e o Ofício/PROGRAD nº 475/2005, de 02/06/2005, resolve:

Art. 1º Conceituar como Estágio Curricular a atividade acadêmica curricular, obrigatória ou não, configurada como Ato educativo, destinada à complementação da aprendizagem do graduando, realizada em um campo específico de trabalho, sob a responsabilidade de um Professor Orientador e com acompanhamento de Supervisor designado pelo Campo de Estágio.

§ 1º O Estágio Curricular deve assegurar a integração entre teoria e prática, em situações reais de vida e trabalho do estudante, com vistas ao aprimoramento profissional e desenvolvimento da prática de cidadania.

2º A atribuição de créditos ao Estágio Curricular requer que essa atividade:

I - conste previamente da proposta pedagógica do curso, aprovada consoante o disposto no item IV do art. 17 do Estatuto da UFMG;

II - tenha sido devidamente registrada e avaliada, conforme determinam as normas regimentais referentes ao registro e avaliação das atividades acadêmicas geradoras de crédito.

§ 3º O Professor Orientador será designado pelo Departamento Acadêmico pertinente, ou estrutura administrativa equivalente, por solicitação do Colegiado de Curso a que se vincula o estudante que vai realizar a atividade de estágio.

Art 2º Conceitua-se como Campo de Estágio a pessoa jurídica de direito público ou privado junto à qual o estudante vai realizar a atividade de Estágio Curricular.

§ 1º A realização do Estágio Curricular requer a celebração, entre a UFMG e o Campo de Estágio, de Convênio que contenha Plano de Trabalho e Termo de Compromisso.

§ 2º Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica a que se vincular o curso correspondente firmar, em nome da UFMG, o Convênio com o Campo de Estágio.

§ 3º No caso de proposta de Estágio Curricular elaborada de forma ampla, que ofereça oportunidades para formação complementar a estudantes de cursos de Graduação de diferentes Unidades Acadêmicas, deverá ser celebrado, inicialmente, entre a UFMG, representada pelo Pró-Reitor de Graduação, e o Campo de Estágio, um Termo de Cooperação, que se desdobrará nos Convênios correspondentes.

§ 4º O Campo de Estágio poderá ser uma Unidade ou Órgão da própria UFMG, caso em que se firmará, em substituição ao Convênio, um Termo de Responsabilidade, que contenha Plano de Trabalho e Termo de Compromisso, entre as Unidades e Órgãos envolvidos.

Art 3º O Plano de Trabalho, elaborado com a observância das normas legais pertinentes, descreve as atividades a serem realizadas pelo estagiário no Campo de Estágio, bem como a atuação esperada do Supervisor e do Professor Orientador.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo colegiado de Curso a que se vincula o Estagiário.

Art 4º O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico celebrado entre o estudante e o Campo de Estágio, com interveniência da UFMG, devendo dele constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

I - a identificação do Estagiário, do Curso e do Supervisor do aluno no Campo de Estágio;

II - o nome do Professor Orientador;

III - a menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

IV - o valor da bolsa mensal, quando for o caso;

V - a jornada semanal a ser cumprida no Campo de Estágio pelo Estagiário;

VI - o número da apólice de seguro de acidentes pessoais.

§ 1º O início das atividades do estudante, na condição de Estagiário, só será permitido após o Termo de Compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas.

§ 2º O Coordenador do colegiado de Curso é a autoridade que firmará como interveniente o Termo de Compromisso em nome da UFMG.

Art. 5º A realização do Estágio Curricular observará as seguintes características:

I - sua duração não poderá exceder a 4 (quatro) semestres letivos, salvo quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II - a jornada de atividades desenvolvida pelo Estagiário no Campo de Estágio deverá ser compatível com as demais atividades acadêmicas curriculares do estudante e não ultrapassar 20 (vinte) horas semanais;

III - o limite de 20 (vinte) horas semanais, previsto no inciso anterior, não se aplicará quando o Projeto Pedagógico do Curso, assim o prever ou em períodos de férias escolares. Neste último caso, requer-se concordância do Estagiário.

Art. 6º Findo o Estágio Curricular, o estudante deverá apresentar ao Professor Orientador, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das atividades realizadas, acompanhado de relatório de avaliação do Supervisor do estágio.

Parágrafo único. O Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, no prazo de 15 (quinze) dias após ter recebido o relatório de estágio de seu Orientando, a nota atribuída a essa atividade curricular.

Art. 7º As Fundações da UFMG, devidamente reconhecidas pelo Conselho Universitário, poderão atuar no gerenciamento financeiro das atividades de Estágio Curricular.

§ 1º A Fundação Universitária Mendes Pimentel fica autorizada a captar e a supervisionar administrativamente a atividade de estágio, observadas as prescrições da presente Resolução.

§ 2º Fica vedada, em qualquer caso, a utilização dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, para a prestação, remunerada ou não, de qualquer tipo de serviço referente à matéria disciplinada nesta Resolução.

Art. 8º Os estágios de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, serão desenvolvidos de acordo com o disposto na Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º Os Colegiados de Curso terão o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da aprovação dessa Resolução, para adequar os currículos e procedimentos aos termos desta Resolução.

Parágrafo único. No caso dos Cursos de Licenciatura o prazo mencionado no *caput* será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Estágios não geradores de crédito, desde que previamente aprovados pelo Colegiado de Curso e observadas as prescrições da presente Resolução, poderão ser registrados no Histórico Escolar do discente.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Câmara de Graduação da UFMG.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da Coordenação de Ensino e Pesquisa nº 06/86, de 30/05/86.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão